



Pelas razões recursais tratarem de questionamentos exclusivos sobre a análise técnica da Divisão de Patrimônio deste Egrégio Tribunal de Justiça, foram encaminhadas as citadas razões ao referido setor, obtendo-se as seguintes informações:

Grupo 3 :

"Item 017 - pede um microfone de mesa e foi ofertado um microfone gooseneck, sendo o mesmo sem a base, é apenas um microfone gooseneck - e com a base, um microfone de mesa do tipo gooseneck;

Item 018 - microfone sem fio, o que foi ofertado por experiência entende-se que não alcança 50 metros, mas se está no manual do mesmo que alcança 60 metros poderia estar em conformidade com o pedido, porém, a saída da base é de conexão P10 e no Termo de Referência foi pedido conexão XLR;

Item 019 - microfone com fio, foi ofertado microfone de lapela, pelo próprio enunciado se verifica a diferença, mas para uma maior compreensão o microfone "com" fio seria o de mão, sendo que o de lapela não tem a opção de "com" fio, pois no mesmo vem um fio para ser ligado a base para posterior comunicação "sem" fio; **Ao que foi exposto acima, os itens ofertados que se referem ao grupo 03 não estão em conformidade aos requisitos mínimos, portanto não podem ser adquiridos."**

Grupo 4:

"Item 020 - caixa de som amplificada de 400 watts, foi ofertado um (S/C) caixa de **600 watts "musical"**, conforme o site do fabricante a potência real da caixa seria 200 watts RMS, essa potência "musical" é uma potência estimada da empresa ou seja uma potência que não representa a verdadeira potência da caixa;

Item 021 - caixa passiva de 200 watts, ao verificar no site do fabricante, não encontramos informação precisa de que a caixa seria passiva, mas se a empresa BOHRER está garantido que se trata de uma caixa passiva de 200 watts RMS o item passa a está de conformidade com o que foi pedido;

Item 022 - suporte de parede, realmente no enunciado deveria haver mais informações para uma melhor compreensão, mas há

uma padronização em relação ao peso e furos das caixa (S/C) com os suportes e, por esta razão, fica claro que a palavra "adaptável" não seria com relação a furos das caixas e o suporte, e, sim sobre a opção de regulagem de ângulos do suporte. **Ao exposta acima, fica impossibilitada a aquisição dos itens do grupo 4 por não se adequarem ao requisitos mínimos."**
(S/C).

Portanto, verifica-se que os argumentos expendidos pleiteando a habilitação da recorrente não prosperam, em razão dos objetos ofertados nas suas propostas para os Grupos 03 e 04 não cumprirem com todas as exigências contidas no termo de referência e edital, não se adequando aos requisitos mínimos necessários.

Por tudo quanto exposto, ratifico o entendimento adotado pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 007/2018-TJAM, inserido às fls. 608/612, para **CONHECER** o presente recurso oposto pela empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI - ME, CNPJ: 22.172.252/0001-30**, e no mérito, lhe **DESPROVER, em razão dos objetos ofertados não cumprirem com todas as exigências contidas no termo de referência e edital, não se adequando aos requisitos mínimos necessários.**

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 2 de março de 2018.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente TJ/AM

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018 - TJAM

Processo Administrativo nº 10709/2017.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 08/2018.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de **materiais diversos de engenharia** (fechadura digital, mola hidráulica para porta de vidro e porta madeira, parafuso, porta e chapa de divisória, material para gesso acartonado, fita de sinalização, material para pintura, vidro laminado, fechadura, porta madeira areia, seixo, cimento, tijolo, terra preta, manta aluminizada, corante xadrez e abraçadeira de nylon), para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2	MOLA HIDRÁULICA DE PISO EMBUTIDA PARA PORTA DE VIDRO DE APROXIMADAMENTE 2100 X 950MM, ÂNGULO MÁXIMO DE ABERTURA 105°, TRAVA A 90°, DESTINADA A PORTAS DE ATÉ 100KG, ACABAMENTO AÇO INOX E POTÊNCIA AJUSTÁVEL.	KALA/ PISO	UN	10	02	235,96
3	MOLA PORTA, MATERIAL METAL, TIPO HIDRÁULICA AÉREA, COMPONENTES BRASÃO, VÁLVULAS INDEPENDENTES, ACABAMENTO PINTADO, COR OURO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABERTURA ESQUERDA/DIREITA, RESISTENTE CORROSÃO	KALA/ AÉREA	UN	40	05	142,31

GRUPO 01



EMPRESA: RPF COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 03.217.016/0001-49	TELEFONE(S): (41)3015-5696	
Banco: CEF (104)	Agência: 1633	Conta Corrente: 509-5
E-MAIL: conceito@ccmltda.com.br		
ENDEREÇO: Rua Francisco Nunes, 557 – Rebouças – Curitiba/PR – CEP: 80.218-000		

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº 17/2018: **R\$ 8.052,00** (oito mil e cinquenta e dois reais) Manaus, 16 de fevereiro de 2018.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2018**. Objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos** que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas **por meio de cartão magnético, de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante** de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, **e a mão-de-obra mecânica**, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital, decorrente do processo administrativo nº 2017/28945;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: à empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP** - CNPJ/CPF: **25.165.749/0001-10**, no menor preço global, no valor de **R\$ 772.800,00 (setecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais)**; conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico, constante às fls. 485/490;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 06 de março de 2018.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 023/2018 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 006/2015-FUNJEAM

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017/023661-TJ

3. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2018.

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA.

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 006/2015-FUNJEAM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) elevadores eletromecânico de passageiros, com fornecimento de materiais e peças especificadas no Termo de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

7. VALOR: O valor da presente prorrogação, para o período de sua vigência, é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Natureza da de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 4703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE00180, de 08/02/2018, no valor de R\$ 38.160,00 (Trinta e oito mil cento e sessenta reais). Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional: 18 dias) a dezembro de 2018, ficando o restante a ser empenhado no exercício de competência.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido no Contrato Administrativo nº 006/2015-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de fevereiro de 2018.

Manaus, 09 de fevereiro de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas